

CONTRATO Nº 007/2019
PROCESSO Nº 23051.035552/2019-57
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FADESP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Autarquia Federal de ensino básico, técnico e tecnológico vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Av. João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-240, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ (MF) nº 10.763.998/0001-10**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sr. **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier nº362, apto. 1502 – Jurunas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, Brasileiro, RG nº. [REDACTED] -SSP/SP, portador do **CPF/MF nº [REDACTED] 202.092-[REDACTED]** com endereço residencial a Av. Passagem Isabel, Nº 18, Guamá, Belém - PA, designado pela Portaria nº 3148/2018, de 03/07/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO, na forma da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958 de 20/12/1994, Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 e Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1- O presente contrato tem sua origem no IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

2.2- O presente Contrato decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.035552/2019-57, e é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1- O presente Contrato tem por objeto o apoio da FADESP ao IFPA na execução do Projeto Básico para Desenvolvimento de ações para implementação da política de EJA integrada a EPT no IFPA – 2019.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1- As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1- O valor global do presente contrato importa em **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável.

5.2- A CONTRATADA é destinado o valor de **R\$ 305.348,12** (Trezentos e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos), em termos de custo operacional para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em epígrafe, valor este, incluso no valor global mencionado no item anterior (item 5.1).

5.3- A CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.4- O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

5.5- Fica expressamente proibida a transferência desses recursos para outras contas, inclusive de titularidade da própria FADESP.

5.6- Fica garantido o livre acesso para acompanhamento dessa conta, por parte do fiscal do contrato, sem que necessite de solicitação e autorização prévia da FADESP.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho n.º 2019NE800628, devidamente apropriada na Fonte 8100915173, Plano Interno JFB52B1900J, elemento de despesa 339039, vinculado à atividade 108420, UGR 158595, da vigente Lei Orçamentária Anual 2019.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA obriga-se:

- a) apoiar o IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;

- c) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) observar a legislação Federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- j) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

7,2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- **A CONTRATADA** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

09. CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

9.1- As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberá a Chefe do Departamento de Educação Básica e Profissional da Pró-reitoria de Ensino: **Gleice Izaura da Costa Oliveira**, que deverá acessar constantemente a conta do projeto e reportar qualquer movimentação não prevista no Plano de Trabalho, inclusive decorrente de bloqueio por força de decisões judiciais para que sejam adotadas as providências cabíveis imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

11.1- A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade da Pró-reitora de Ensino **Elinilze Guedes Teodoro (coordenadora)**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1- Caso resultem da consecução deste Instrumento inventas, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de

proteção de propriedade intelectual por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade do IFPA, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

- a) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão ao IFPA, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.
- b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito do IFPA.
- c) Os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

13.1- As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção 11, do Capítulo IV, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sétima deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

16.1- Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio de cada campus do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da IFPA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1- O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 30 (Trinta) meses, ficando desde já estipulado igual período para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pelo IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]

Roberto Ferraz Barreto

Diretor Executivo da FADESP

CPF nº [REDACTED]